



COMUNICADO

POSIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL FACE AOS RISCOS DA APLICAÇÃO DE MEDIDAS LEGISLATIVAS DE CRIMINALIZAÇÃO DO TRABALHO SEXUAL

A Rede sobre Trabalho Sexual (RTS)¹ vem apresentar a sua posição desfavorável relativamente ao relatório do Comité para os Direitos da Mulher e Igualdade de Género do Parlamento Europeu (FEMM) que recomenda a criminalização dos/as clientes de sexo pago e a adoção do Modelo Sueco.

O QUE SE SABE SOBRE O IMPACTO DA CRIMINALIZAÇÃO DOS CLIENTES?

Posições que defendem modelos de criminalização dos/as clientes de serviços sexuais constituem um retrocesso na luta pelos direitos dos/as Trabalhadores/as do Sexo (TS). O impacto negativo destes modelos na vida dos TS, nomeadamente do modelo Sueco, é elevado e não pode ser ignorado, especificamente:

- **O aumento do risco de violência**

Este tipo de legislação força os/as TS a deslocarem-se para espaços mais isolados, mais afastados dos "olhos da polícia" e, potencialmente, mais perigosos (Ministério Norueguês, 2004 & Östergren, 2004 cit in Jordan, 2012²).

¹ <https://www.facebook.com/pages/Rede-sobre-Trabalho-Sexual/104752259637059>

A Rede sobre Trabalho Sexual é constituída pela maioria das Organizações da Sociedade Civil Portuguesa que intervêm diretamente com trabalhadores/as do sexo, por académicos/as e por um grupo de trabalhadores/as do sexo, somando mais de 20 membros. A Rede não tem qualquer fim lucrativo, nem filiação partidária ou religiosa. Considera que o trabalho sexual é multiforme e que as experiências de quem exerce esta atividade são diversas não podendo ser reduzidas ao abuso, ao tráfico e à exploração sexual, crimes estes que a Rede considera terem de ser combatidos compulsivamente. Só se considera tratar-se de trabalho sexual quando a transação de serviços sexuais é feita entre adultos e com consentimento mútuo. Quando não há consentimento mútuo, trata-se de violência, abuso ou escravatura sexual e não de trabalho sexual. Os casos que envolvem crianças configuram situações de abuso sexual de menores e não de trabalho sexual (Oliveira, 2008:25). As ações da RST assentam no compromisso pela defesa dos Direitos Humanos, nomeadamente dos direitos sociais e laborais, do direito à não discriminação e a qualquer outra forma de violência.

² Jordan, A., (2012) The Swedish Law to Criminalize Clients: A Failed Experiment in Social Engineering. Program on Human Trafficking and Forced Labor. Center for Human Rights & Humanitarian Law. American University – Washington College of Law. Acesso em 5 de Novembro de 2012 em <http://rightswork.org/wpcontent/uploads/2012/04/Issue-Paper-4.pdf>



EXISTÊNCIAS





Técnicos sociais e trabalhadores/as do sexo afirmam que além da qualidade dos clientes diminuir, o tempo que têm à disposição para negociar com eles também diminui (avaliar o estado em que se encontra o cliente – sóbrio ou com estado alterado de consciência devido ao consumo de álcool e/ou outras drogas – a utilização de preservativos, o tipo e o preço das práticas,...), dando origem a mais situações de violência (Kulick, 2003).

Por outro lado, os/as migrantes sem autorização legal para permanecer no país são percebidos/as como alvos fáceis de violência pois é do conhecimento geral que o medo de serem deportados/as os /as afasta das autoridades e dificilmente apresentarão uma denúncia se sofrerem alguma forma de violência (Jordan, 2012). O mesmo acontece para as vítimas de tráfico que temem, mais do nunca, qualquer contacto com a polícia.

- **A diminuição dos testemunhos de situações de tráfico e outras formas de abuso/exploração por parte dos clientes**

É facilmente expectável que homens que correm o risco de enfrentar um julgamento por solicitar serviços sexuais sintam resistência em testemunhar atos de violência contra os/as TS, já que isso constituiria prova incriminatória (Jordan, 2012). A polícia informou que tinha agora mais dificuldade em encontrar e condenar "chulos" e traficantes pois os clientes, potenciais informantes-chave, tinham receio de cooperar com a polícia e testemunhar, por serem considerados criminosos (NordandRosenberg, 2001 cit in Kullicyk, 2003³).

- **O aumento do estigma**

Os/as TS consideram que a criminalização do cliente reforçou e aumentou o estigma social acerca da prostituição (Skarhed, 2010 & Östergren, 2011 cit in Jordan, 2012). O Governo e seus apoiantes recorrem ao confronto de imagens de mulheres "inocentes, sexualmente puras" e "mulheres más, socialmente desviantes que não merecem a proteção da sociedade". A intenção na utilização destas imagens é aumentar o estigma contra os/as TS e seus clientes, aumentar a pressão pública e forçá-los/as a conformar-se com a maioria. "O Governo encoraja, abertamente, o aumento do estigma" (Jordan, 2012, p. 12) alegando que este aumento pode ser visto de forma positiva já que o objetivo da lei é combater a prostituição (idem). Nenhum Governo deveria estar envolvido em campanhas que promovem a discriminação de um grupo (Jordan, 2012).

³ Kulick, D. (2003). Sex in the new Europe: the criminalization of clients and Swedish fear of penetration. *Anthropological Theory*. Vol. 3 (2), 199-218.





- **O aumento do assédio policial**

A polícia obriga os/as TS a comparecer em tribunal para testemunhar contra o cliente.

Quando são encontrados/as com os seus clientes a polícia confisca tudo o que possa ser utilizado para comprovar a existência do crime, incluindo preservativos (Kulick, 2000; Kulick, 2003, Danna, 2007, Dodillet & Östergren, 2011 cit in Jordan, 2012). O Governo deveria investigar as práticas policiais e assegurar que a lei não leva a abusos policiais. Quando a polícia utiliza os preservativos como prova para incriminar os clientes, está a prejudicar a saúde dos TS, dos clientes e do público em geral; os clientes recusam-se a usar preservativos e os locais vocacionados para o comércio sexual optam por não ter à disposição esta "prova" que incriminaria os seus clientes e afetaria todo o negócio (Jordan, 2012).

- **O impacto negativo ao nível da saúde**

Quanto mais se deslocam para a clandestinidade, mais afastados/as ficam dos serviços de saúde e menos informações trocam acerca de clientes perigosos, comportamentos de risco ou outras questões relacionadas com a saúde. O acesso aos preservativos e à informação preventiva é essencial para promover a saúde entre os/as TS, entre os/as clientes e o público em geral (Jordan, 2012), contudo, a ocultação da atividade a que são obrigados estes profissionais fomenta a resistência ao contacto com técnicos de saúde e consequente a inacessibilidade a meios preventivos e de tratamento.

O QUE DEFENDEM OS ORGANISMOS INTERNACIONAIS?

O **Conselho da Europa** (Platvoet, 2007⁴) organização internacional vocacionada para a defesa dos Direitos Humanos – foi já chamado a tomar uma posição relativamente à prostituição e apresentou um relatório - <http://assembly.coe.int/ASP/Doc/XrefViewHTML.asp?FileID=11596&Language=EN> - no qual é referido que basear-se no princípio do respeito pela dignidade humana não implica ter uma postura moralista, significa respeitar as decisões e escolhas pessoais desde que estas não sejam nocivas para terceiros. Refere ainda que o problema com a prostituição é que em muitos países (em especial, nos proibicionistas, mas também nos abolicionistas e neo-abolicionistas em graus variáveis) a prostituição é empurrada para a clandestinidade. Como consequência, na maioria das vezes, aumenta o crime

⁴ Platvoet, L. (2007). "Prostitution - Which Stance to Take". Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa, Acesso em 10 de Fevereiro de 2014 em <http://assembly.coe.int/ASP/Doc/XrefViewHTML.asp?FileID=11596&Language=EN>



EXISTÊNCIAS





organizado e aumenta a vulnerabilidade das prostitutas (a maioria não pode trabalhar de forma independente, e torna-se dependente de proxenetas, e estão à mercê total de seus clientes, que podem exigir práticas sexuais inseguras). Segundo o Conselho é essencial ter isto em consideração do ponto de vista da saúde pública numa era de reaparecimento de IST e da pandemia do VIH/SIDA.

A Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa (Platvoet, 2007) recomenda que se a) Formulem orientações políticas específicas para a prostituição voluntária adulta; b) Evitem políticas ambíguas que empurram as prostitutas para a clandestinidade; c) Abandonem posturas moralistas e adotem outras mais pragmáticas; d) Auxilie quem quer sair e forneça condições dignas para quem opta por esta forma de vida; e) Condene de forma sistemática todas as formas de prostituição forçada (tráfico de seres humanos, prostituição infantil,...).

Por esta razão, organizações internacionais, como a **Organização Mundial de Saúde** abandonaram abordagens moralistas e adotaram uma atitude pragmática publicando "Prevention and treatment of HIV and other sexually transmitted infections for sex worker: recommendations for a public health approach" (WHO, 2012) - http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/77745/1/9789241504744_eng.pdf.

A **Organização Internacional do Trabalho** apoia, igualmente, medidas de descriminalização do Trabalho Sexual como forma de garantir condições de trabalho dignas aos profissionais desta área laboral⁵

A **Open Society Foundations** é também favorável à descriminalização do Trabalho Sexual e apresentou o documento '10 Razões para Descriminalizar o Trabalho Sexual' - <http://www.opensocietyfoundations.org/sites/default/files/decriminalize-sex-work-20120713.pdf>, que demonstra porque é que a descriminalização do trabalho sexual constitui a melhor política "para a promoção da saúde e dos direitos humanos dos trabalhadores do sexo, suas famílias e comunidades. A descriminalização do trabalho sexual significa que os trabalhadores do sexo estarão mais propensos a viver sem o estigma, a exclusão social e o medo da violência.

A **Global Network of Sex Work Projects** é também a favor da descriminalização do trabalho sexual. Considera que a criminalização do cliente implica consequências devastadoras para os trabalhadores do sexo e justifica a sua posição num documento informativo acerca do impacto da lei de criminalização do cliente - <http://www.nswp.org/sites/nswp.org/files/Criminalisation%20of%20Clients-c.pdf>.

⁵ (Alice Ouedraogo, comunicação pessoal, 26 de Março de 2012, na Conferência sobre a infeção VIH em grupos de difícil acesso: Nomeadamente em homens que têm sexo com homens e trabalhadores do sexo do GAT – Grupo Português de Ativistas sobre Tratamentos de VIH/SIDA).





A **Human Rights Watch** constitui uma das principais organizações independentes do mundo dedicadas à defesa e proteção dos direitos humanos e apoia a descriminalização da prostituição voluntária de adultos. A 21 de Janeiro de 2014 apresentou um relatório⁶ no qual reitera que a criminalização do trabalho sexual pode causar ou agravar uma série de violações dos direitos humanos, incluindo a exposição à violência, o abuso da polícia, reforço da lei discriminatória e vulnerabilidade à chantagem e o controlo e abuso por parte de criminosos.

O projeto europeu **INDOORS – Empowerment and skill building tools for national and migrant female sex workers working in hidden places** - <http://www.indoors-project.eu/>, uma parceria de nove organizações europeias financiada pela União Europeia no âmbito do programa Daphne, lançou recentemente a campanha “Different Jobs. Equal Rights”- <https://www.facebook.com/IndoorsIIIcampaign>, que em linha com seu objetivo principal, de apoiar e capacitar os trabalhadores do sexo, pretende chamar a atenção da sociedade para a necessidade de reconhecer os direitos destes trabalhadores, como forma de combater o estigma e violência contra os mesmos.

O QUE DEFENDE A REDE SOBRE TRABALHO SEXUAL

A **Rede sobre Trabalho Sexual e outros organismos da SC Portuguesa**⁷, a par do **International Committee on the Rights of Sex Workers in Europe (ICRSE)**⁸, defendem que “a criminalização dos/as clientes não só tem sido ineficaz na redução da prostituição e tráfico, mas também foi evidenciado nesta medida o aumento das vulnerabilidades das profissionais do sexo. E ao contrário do que alega M. Honeyball (MEP para Londres e autora do relatório aprovado), também levou à criminalização dos trabalhadores do sexo”.

O Governo Sueco não faz qualquer diferenciação entre prostituição voluntária e prostituição forçada e baseia-se na teoria de que todo/a TS é uma vítima passiva, sem qualquer controlo pelas suas

⁶ http://www.nswp.org/sites/nswp.org/files/HRW_world%20report%202014_web_0.pdf

⁷ Subscrevem este comunicado, o Fórum Nacional da Sociedade Civil (FNSC) e a Rede Nacional de Equipas de Redução de Riscos (R3).

⁸ <http://www.sexworkeurope.org/news/general-news/statement-european-parliaments-womens-rights-and-gender-equality-committee>





ações/opções. Os/as TS não foram consultados/as aquando da reforma legislativa, não sendo possível conhecer as verdadeiras necessidades destas pessoas, nem a perceção que tinham das medidas que estavam prestes a ser implementadas (Jordan, 2012). O Governo sueco também não faz qualquer distinção entre pessoas que são vítimas de tráfico de seres humanos para fins de exploração sexual e migrantes que trabalham voluntariamente na prostituição (Clausen, 2007 citin jordan, 2012).

O consentimento é central e deve ser tido em conta naquilo que é dar voz aos processos migratórios e estratégias de sobrevivência, o que implica aceitar que nem todos os/as TS querem ser salvos mas todos querem estar em segurança (Sousa Santos et al., 2009⁹). Para além disso, considera-se um desrespeito pela capacidade e liberdade da mulher ou do homem escolher a sua atividade profissional. É também essencial ter em consideração, no que respeita à questão do tráfico, que redes criminais operam melhor em territórios em que o trabalho sexual está criminalizado, na marginalidade, retirando poder às vítimas que temem qualquer contacto com as autoridades.

Decorre de todo o exposto, o reforço da tomada de posição da ICRSE por parte da RTS, defendendo que "O Comité do Parlamento Europeu dos Direitos da Mulher e Igualdade de Género, infelizmente, está a seguir a mesma tendência de colocar a ideologia antes da saúde e segurança dos trabalhadores do sexo" (...) e que deviam considerar, nestas tomadas de decisão, a "(...) diversidade de experiências de Profissionais do Sexo e Técnicos Sociais, bem como recomendações de organizações internacionais, como os publicados em Dezembro de 2011¹⁰ pelo Grupo Consultivo da UNAIDS sobre VIH e Trabalho Sexual no seu relatório para acompanhar a Nota de Orientação da UNAIDS sobre VIH e Trabalho Sexual (2009)". Os Estados devem-se afastar da criminalização do trabalho sexual ou atividades associadas. Descriminalizar o trabalho sexual deve incluir a remoção de sanções penais para compra e venda de sexo, a gestão dos profissionais do sexo e bordéis, e outras atividades relacionadas ao trabalho sexual. As leis que criminalizam o trabalho sexual e, especificamente as que criminalizam os clientes do comércio do sexo, aumentam, de forma inequívoca, a vulnerabilidade dos/as TS a diferentes formas de violência e atentam contra os direitos fundamentais do ser humano, pelo que é nosso dever denunciar estas medidas e intenções que nos parecem inadmissíveis atualmente, representando um atraso civilizacional para a Europa."

⁹ Sousa Santos, B., Gomes, C., Duarte, M. (2009). Tráfico Sexual de Mulheres: Representações sobre ilegalidade e vitimização, Revista Crítica de Ciências Sociais, (87), 69-94.

¹⁰ UNAIDS (2011). UNAIDS Guidance note on IHV and Sex Work. WHO – Library Cataloguing-in-Publication Data. Geneva.



EXISTÊNCIAS

